

PARECER/2019/89

I. Pedido

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (doravante CNPD) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 172/XIII/1.ª relativo à 9.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi.

O pedido formulado e o parecer ora emitido decorrem das atribuições e competências da CNPD, enquanto autoridade de controlo nacional dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e pelo n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

II. Apreciação

O Projeto de Lei em apreço altera o regime de atividade do setor do táxi, designadamente quanto ao local de colocação do taxímetro, à intervenção do poder local e regional no estabelecimento de medidas que aproximem a oferta e procura, a alteração de tarifas, bem como os impedimentos do exercício temporário da atividade por razões de força maior.

A proposta de articulado em apreço não contempla qualquer norma que estabeleça ou preveja a realização de tratamentos de dados pessoais, à luz das noções constantes das alíneas 1) e 2) do artigo 4.º do RGPD.

III. Conclusão

Com os fundamentos acima expostos, e considerando que o Projeto de Lei em apreço não contém qualquer norma que determine ou regule a realização de qualquer tratamento de dados pessoais, a CNPD nada tem a observar.

Lisboa, 27 de dezembro de 2019



LINHA PRIVACIDADE Dias úteis das 10 às 13 h duvidas@cnpd.pt

21 393 00 39